



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 197E/2013.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$900,00 (novecentos reais);

II– plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas - R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115
-27-Nov-2013-18:01-011200-1/2



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2013

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº ---E/2.013.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº --- E/2.013 que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem caráter “urgente urgentíssimo”, visando amenizar as constantes reclamações sobre a falta de profissionais na Policlínica Municipal, devido ao baixo valor do Plantão Médico, a falta de profissionais para atendimento na Policlínica Municipal e a devida adequação de profissionais para cumprimento de atendimento da demanda de pacientes de urgência e emergência.

Hoje, o Brasil possui 1,8 médicos por 1.000 (um mil) habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Uruguai (3,7), Portugal (3,9) e Espanha (4). Além da carência dos profissionais, o Brasil sofre com uma distribuição desigual de médicos nas regiões - 22 Estados possuem número de médicos abaixo da média nacional.

Com a falta de médicos na Policlínica Municipal, quem mais sofre é o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem de esperar horas para ser atendido ou mesmo voltar para casa sem a consulta. Mas, o Município, como também inúmeros na República Federativa do Brasil não tem conseguido contratar profissionais para fechar a escala de trabalho de forma adequada, tendo a União criado o “Programa Mais Médicos” com a finalidade de convocar médicos para atuarem na atenção básica de periferias de grandes Cidades e municípios do interior.

Adota-se atualmente o atendimento de “Manchester” no plantão clínico na Policlínica Municipal onde são atendidos pacientes classificados como “vermelho” e “amarelo”, que são atendimentos de urgência e emergência que caracterizam risco iminente de “morte”, necessitando de intervenções imediatas e complexas, já os

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



classificados como “azul” e “verde”, o que configura como casos urgentes, mas que não necessitam de internação ou observação superior a 04 (quatro) horas.

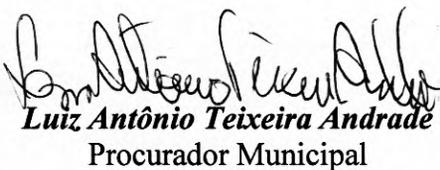
Portanto, é de extrema necessidade a aprovação deste projeto de lei caráter “urgente urgentíssimo” para que possamos restabelecer os atendimentos médicos de urgência e emergência na Policlínica Municipal.

Na certeza de poder contar com os nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima.

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2013

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

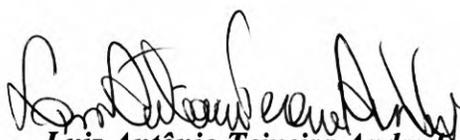
Ofício nº 974 /PGMCL/2013

Ref.: **Encaminha Relatório de Impacto Orçamentário**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, encaminhar o Relatório de Impacto Orçamentário referente ao PL nº ____-E/2013 que “**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Atenciosamente,


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONCEITOS:

I – Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

II – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – Dotação Orçamentária: corresponde ao limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO :

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Neste sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, deve estar suportada pela apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

I - Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

II - Adequação com os Instrumentos de Planejamento

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), enfatizaram a importância de se respeitar o ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

I - Descrição da Despesa

Reajustamento do vencimento do cargo CPE-80, Médico Plantonista, atualmente vigente nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009.

II - Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Trata-se do reajustamento do vencimento do cargo CPE-80, Médico Plantonista, constituído pelo valor fixo e certo, abaixo discriminado, a saber:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$900,00 (novecentos reais);

II– plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas - R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O Município dispõe de cerca de 18 (dezoito) médicos plantonistas, mediante contrato, em regime de jornada de trabalho de 12(doze) horas, em escala de revezamento, de 09 (nove) profissionais por dia, em média.

Neste contexto, considerando o reajustamento supra referido, aos médicos plantonistas, segue abaixo quadro demonstrativo da programação de pagamento do montante a ser despendido, a cada mês, tanto no restante do exercício de 2013, quanto nos dois exercícios subsequentes, a saber:

Meses	Valor R\$					
	2013		2014		2015	
	Reajuste	Total Global	Reajuste	Total Global	Reajuste	Total Global
Janeiro	-0-	-0-	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00
Fevereiro	-0-	-0-	R\$ 106.200,00	R\$ 248.400,00	R\$ 106.200,00	R\$ 248.400,00
Março	-0-	-0-	R\$ 120.150,00	R\$ 278.100,00	R\$ 120.150,00	R\$ 278.100,00
Abril	-0-	-0-	R\$ 114.750,00	R\$ 267.300,00	R\$ 114.750,00	R\$ 267.300,00
Maio	-0-	-0-	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00
Junho	-0-	-0-	R\$ 112.500,00	R\$ 264.600,00	R\$ 112.500,00	R\$ 264.600,00
Julho	-0-	-0-	R\$ 115.650,00	R\$ 272.700,00	R\$ 115.650,00	R\$ 272.700,00
Agosto	-0-	-0-	R\$ 115.650,00	R\$ 272.700,00	R\$ 115.650,00	R\$ 272.700,00
Setembro	-0-	-0-	R\$ 114.750,00	R\$ 267.300,00	R\$ 114.750,00	R\$ 267.300,00
Outubro	-0-	-0-	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00
Novembro	-0-	-0-	R\$ 114.750,00	R\$ 267.300,00	R\$ 114.750,00	R\$ 267.300,00
Dezembro	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00
Totais	R\$ 117.900,00	R\$ 275.400,00	R\$ 1.386.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 1.386.000,00	R\$ 3.240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



III – Fontes de Recursos

As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:

i – **Tesouro Municipal:** recursos financeiros provenientes de receitas não vinculadas geridas pelo município, denominado tão somente de recurso próprio;

II – **Transferências correntes e multigovernamentais:** produto de receitas especificadas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços.

IV – Dos Gastos de Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O impacto do referido reajustamento nos gastos de pessoal do Município, incremento da ordem de 0,80% (oitenta centésimos por cento), especialmente em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, em tramitação na egrégia Câmara Municipal, estimado em 47,47% (quarenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), de forma a manter-se aderente e estrita observância ao disposto artigo 20, inciso III, letra “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo em caso de suplementação da dotação orçamentária cabível, nos limites estabelecidos legalmente, bem como, na hipótese improvável de vir a ser necessária a criação de crédito especial mediante a regular aprovação desse Poder Legislativo.

É o relatório.

Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2013.


JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda



LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O INCISO V DO ART. 17 E O § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, REVOGA O § 2º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)

V – plantões de 12 (doze) horas para o cargo CPE 80;”

Art. 2º - O § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 -

§1º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – plantão noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – plantão diurno e noturno aos finais de semana (sábados/domingos) e feriados, de 12 (doze) horas - R\$600,00 (seiscentos reais).”

Art. 3º – Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos CPE-81 (médico plantonista pediatra) e CPE-82 (médico plantonista ortopedista), passando o anexo V da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGA	NÍVEL	ESCOLARIDADE
O		S	L	
CPE-53	AUXILIAR SAÚDE II	24	III	ENSINO FUNDAMENTAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

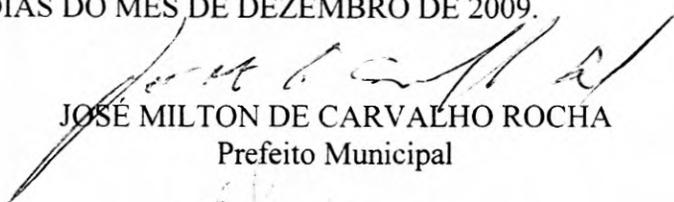


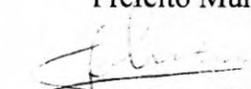
CPE-54	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	25	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-55	AUXILIAR LABORATORIO	07	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-56	AUXILIAR ENFERMAGEM	44	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-57	FISCAL SANITÁRIO	13	VI	ENSINO MÉDIO
CPE-58	TÉCNICO LABORATORIO	10	VI	ENSINO MÉDIO
CPE-59	ASSISTENTE SOCIAL	22	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-60	BIOQUÍMICO	05	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-61	ENFERMEIRO	43	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-62	ENGENHEIRO SANITÁRIO	02	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-63	FARMACÉUTICO BIOQUIMICO	07	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-64	FISIOTERAPEUTA	18	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-65	MÉDICO	101	IX	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-66	MÉDICO VETERINÁRIO	02	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-67	NUTRICIONISTA	05	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-68	ODONTÓLOGO	60	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-69	PSICÓLOGO	20	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-70	AUXILIAR HIGIENE BUCAL	19	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-78	ODONTÓLOGO ATENDIMENTO ESPECIAL	02	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-80	MÉDICO PLANTONISTA	56	IX	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-96	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-97	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	32	VI	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE / REGISTRO

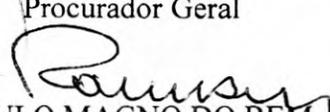
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral


PAULO MAGNO DO BEM
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



...res:

IV - Jornada diversa às fixadas nos incisos I, II e III, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material no civo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por Lei Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do vencimento referente à jornada de trabalho inferior às estabelecidas no artigo, não caracterizada na forma do inciso IV, será fixado proporcionalmente.

Art. 18 - Poderá o Poder Executivo estabelecer, por Decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Art. 19 - As vantagens que fizer jus o servidor, serão pagas conforme estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO

Art. 20 - A progressão é a ascensão funcional, dentro de cada cargo público, de um grau para até dois graus subsequentes, na faixa de remuneração do cargo a que pertence o grau.

Art 21 - As progressões serão feitas por merecimento e antiguidade, e são adquiridas no cargo público, podendo ser cumulativo dentro do período exigido.

Art. 22 - O servidor terá direito à progressão em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no Poder Executivo, com o mesmo nível e grau de vencimento, pelo intervalo requeri-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.928/96 ver 4.066/96

LEI Nº 3.928/96

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 17 E 19 DA
LEI 3.597/94 E ALTERA SEUS ANEXOS III,
IV E V (QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 17, da Lei 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 17. O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

II - Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08,
CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14,
CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40,
CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-49, CPE-55, CPE-57,
CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72,
CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77.

III.1 - Jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60,
CPE-62, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68,
CPE-69; CPE-78.

III.2 - Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo:

CPE-49.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Dezoito aulas semanais para os cargos:

CPE-46, CPE-47.

V - Quatro plantões mensais de 24 horas para os cargos:

CPE-80, CPE-81, CPE-82.

VI - Jornada diversas às fixadas nos Incisos I, II, III, IV e V desde que, se estabelecida como medida preventiva de risco atribuídos à insalubridade, ou quando fixada por Lei Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida no artigo, não caracterizado na forma do inciso VII, será fixada proporcionalmente."

Art. 2º.

O Artigo 19, da Lei 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 19. ...

§ 1º. Os vencimentos dos Cargos, CPE-80, CPE-81 e CPE-82, será composto pelo valor atribuído ao grau em que esteja na Tabela de Vencimentos, adicionado a este o valor de 3,50 UPV (Unidade Padrão de Vencimentos), pelo cumprimento de 4 (quatro) Plantões mensais, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) horas.

§ 2º. Caso o servidor não cumpra o estabelecido no Parágrafo Primeiro, terá o respectivo desconto no valor atribuído para os plantões, bem como no valor atribuído ao seu grau de vencimento."

Art. 3º.

Os Anexos III, IV e V, respectivamente, Cargos de Provimento Efetivo da Área Operacional, Cargos de Provimento Efetivo da Área Educacional, e Cargos de Provimento Efetivo da Área da Saúde, passam a ter as seguintes redações:





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



! ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

! CÓDIGO ! CARGOS ! VAGAS ! NÍVEL ! ESCOLARIDADE !

! CPE-16 ! AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS ! 415 ! I ! ELEMENTAR

! CPE-17 ! AUXILIAR DE MECÂNICA ! 06 ! II ! ELEMENTAR

! CPE-18 ! BORRACHEIRO ! 01 ! II ! ELEMENTAR

! CPE-19 ! CALCETEIRO ! 18 ! II ! ELEMENTAR

! CPE-20 ! LUBRIFICADOR ! 01 ! II ! ELEMENTAR

! CPE-21 ! APONTADOR ! 02 ! III ! PRIMÁRIO

! CPE-22 ! ELETRICISTA DE VEÍCULOS ! 01 ! III ! ELEMENTAR

! CPE-23 ! LANTERNEIRO ! 01 ! III ! ELEMENTAR

! CPE-24 ! SOLDADOR ! 04 ! III ! ELEMENTAR

! CPE-25 ! TORNEIRO MECÂNICO ! 01 ! IV ! PRIMÁRIO

! CPE-26 ! MECÂNICO ! 06 ! IV ! PRIMÁRIO

! CPE-27 ! MOTORISTA ! 40 ! IV ! PRIMÁRIO

! CPE-28 ! OF. DE OBRAS E SERVIÇOS ! 85 ! IV ! PRIMÁRIO

! CPE-29 ! OPERADOR DE MÁQUINAS ! 12 ! IV ! PRIMÁRIO

! CPE-30 ! DESENHISTA PROJETISTA ! 03 ! VI ! 2º GRAU

! CPE-31 ! TÉCNICO AGRÍCOLA ! 03 ! VI ! 2º GRAU

! CPE-32 ! TECN. PLAN. E PROGRAMAÇÃO ! 01 ! VI ! 2º GRAU

! CPE-33 ! TECN. EM SEG. E TRABALHO ! 01 ! VI ! 2º GRAU

! CPE-34 ! TOPOGRAFO ! 03 ! VI ! 2º GRAU

! CPE-35 ! ENGENHEIRO AGRÔNOMO ! 03 ! VII ! SUPERIOR





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



!CPE-36 ! ENGENHEIRO CIVIL	! 05 ! VII ! SUPERIOR
CPE-71 ! INSEMINADOR	! 02 ! III ! 1º GRAU
CPE-79 ! OP.DE MÁQUINAS PESADAS	! 03 ! V ! PRIMÁRIO
!CPE-83 ! PINTOR LETRISTA	! 02 ! IV ! PRIMÁRIO
.CPE-84 ! PINTOR AR COMPRIMIDO	! 01 ! IV ! PRIMÁRIO
!CPE-85 ! PINTOR SILK-SCREEN	! 01 ! IV ! PRIMÁRIO
!CPE-86 ! TÉCNICO EM TRANSPORTES	! 01 ! IV ! 2º GRAU
!CPE-87 ! TÉCNICO EM MECÂNICA	! 01 ! VI ! 2º GRAU





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	CANTINEIRA	32	I	ELEMENTAR
CPE-38	MONITOR DE ARTES I	36	III	1º GRAU
CPE-39	MONITOR DE ARTES II	12	IV	2º GRAU
CPE-40	AUXILIAR ESCOLAR	30	III	1º GRAU
CPE-41	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	12	III	1º GRAU
CPE-42	MONITOR DE CRECHE	71	V	MAGISTÉRIO
CPE-43	PROFESSOR I	240	V	MAGISTÉRIO
CPE-44	SECRETÁRIA ESCOLAR	10	V	2º GRAU
CPE-45	AUXILIAR DE SECRETARIA	33	IV	2º GRAU
CPE-46	PROFESSOR II	138	VI	LICENC. CURTA
CPE-47	PROFESSOR III	108	VII	LICENC. PLENA
CPE-48	PEDAGOGO	15	VII	SUPERIOR
CPE-49	COORDENADOR PEDAGÓGICO	33	VII	SUPERIOR
CPE-50	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	14	VII	SUPERIOR
CPE-51	FONOAUDIÓLOGO	4	VII	SUPERIOR
CPE-52	MUSICOTERAPEUTA	4	VII	SUPERIOR





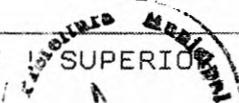
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-53	AUX. DE SAÚDE II	24	III	1º GRAU
CPE-54	AUX. DE CONS. DENTÁRIO	25	III	1º GRAU
CPE-55	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	07	III	1º GRAU
CPE-56	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	54	III	1º GRAU
CPE-57	FISCAL SANITÁRIO	05	VI	2º GRAU
CPE-58	TÉCNICO LABORATÓRIO	08	VI	2º GRAU
CPE-59	ASSISTENTE SOCIAL	09	VII	SUPERIOR
CPE-60	BIOQUÍMICO	07	VII	SUPERIOR
CPE-61	ENFERMEIRO	08	VII	SUPERIOR
CPE-62	ENGENHEIRO SANITÁRIO	01	VII	SUPERIOR
CPE-63	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	02	VII	SUPERIOR
CPE-64	FISIOTERAPEUTA	10	VII	SUPERIOR
CPE-65	MÉDICO	101	IX	SUPERIOR
CPE-66	MÉDICO VETERINÁRIO	02	VIII	SUPERIOR
CPE-67	NUTRICIONISTA	03	VII	SUPERIOR
CPE-68	ODONTÓLOGO	60	VIII	SUPERIOR
CPE-69	PSICÓLOGO	08	VII	SUPERIOR
CPE-70	AUX. DE HIGIENE BUCAL	19	III	1º GRAU
CPE-78	OD. PARA ATEND. ESPECIAL	02	VIII	SUPERIOR
CPE-80	MÉDICO PLANT. CLÍNICO	16	IX	SUPERIOR
CPE-81	MÉDICO PLANT. PEDIATRA	09	IX	SUPERIOR
CPE-82	MÉDICO PLANT. ORTOPEDISTA	09	IX	SUPERIOR



Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. EVANDRO JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.066/96

ALTERA O INCISO II DO ART. 17 INCLUI PARÁGRAFOS NO ART. 19 E ADICIONA CARGOS NO ANEXO IV DA LEI Nº 3.928, DE 10.05.96.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19.- O Inciso II, do Art. 17 da Lei nº 3.928, de 10.05.96, passa a ter a seguinte redação:

"ART.17.....

I- ...

II- Jornada semanal de 30(trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08,
CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14,
CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40,
CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-49, CPE-55, CPE-56,
CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-72,
CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77.

III.1 - ...

III.2 - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - ...



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 20. - O Art. 19, da Lei nº 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. ...

PRGF. 10. ...

PRGF. 20. ...

PRGF. 30. Dentre os nomeados para o Cargo CPE-068-Odontólogo, para atender as necessidades excepcionais, poderá o Sr. Prefeito, designar para prestar serviços em Regime de Plantão, 12(doze) horas.

PRGF. 40. O Servidor designado para prestar os serviços em Regime de Plantão, citado no parágrafo anterior, fará jus ao acréscimo em seus vencimentos de 1,50 UPV (Unidade Padrão de Vencimento).

Art. 30. - Ficam adicionados ao Anexo IV - CARGOS PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL, da Lei nº 3.928, de 10.05.96, os seguintes cargos:

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-088	INSTRUTOR MECÂNICA GERAL	06	VI	TÉCNICO MECÂNICA
CPE-089	INSTRUTOR ELETRICIDADE	04	VI	TÉCNICO ELETRICIDADE
CPE-90	INSTRUTOR OPERAÇÕES BÁSICAS	02	VI	TÉCNICO MECÂNICA
CPE-91	INSTRUTOR METALURGIA	02	VI	TÉCNICO METALURGIA

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

L



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

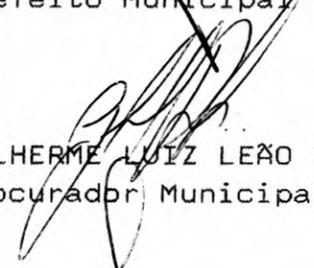


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

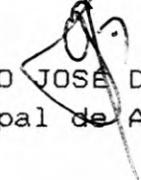
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
25 DIAS DO MÊS DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr. EVANDO JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 223/2013

Projeto de Lei nº 197-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 06 a 08, e está acompanhada de documentos de fls. 05; e 09 a 21.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A alteração dos valores dos vencimentos dos Servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, por seu turno, conforme se pretende no Projeto de Lei em análise, implica verdadeiro reajuste, algo diverso da simples reposição de perdas decorrentes da inflação.

A revisão geral anual não se confunde com o aumento remuneratório concedido isoladamente às categorias de agentes públicos. Sobre o tema é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

“Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo.”

O aumento da remuneração, conforme pretendido no anexo Projeto de Lei, por sua vez, deve preferencialmente, consistir na alteração da tabela de padrões de vencimentos constante do plano de cargos e sua substituição por uma nova, com os valores nominais aplicáveis.

Sobre o tema da concessão de reajuste por setores dentro do serviço público já se manifestou o STF no julgamento da ADIN nº 3599, relatada pelo Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 21 de maio de 2007, do qual transcrevemos os seguintes trechos de votos:

Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, a saber:

[...] parece continuar havendo enorme confusão, no Brasil, entre os que trabalham na área jurídica, sobre aumento, revisão e reajuste de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *In Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

servidores públicos. [...] Quando se fala em alteração - no Brasil, não pode haver redução de vencimentos -, logo estamos falando de aumento. O aumento pode ser setorial, a Constituição não proíbe. [...] Os reajustes setoriais são perfeitamente adequados e compatíveis com o que a Constituição prevê. A revisão, sim, é geral e diz respeito à reposição do valor da moeda que se tenha comprovado num determinado período. Razão pela qual, necessariamente, haverá de ser nos mesmos períodos e nos mesmos índices, porque aqui não se trata de aumento, trata-se tão somente de manter aquilo que, inicialmente, com outros padrões monetários, com outros valores são fixados.

Ministro Carlos Ayres Britto, *litteris*:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do art. 37 fala em índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste - que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Ai, sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real."



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Por fim, ressaltamos que a LDO para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.410, de 25 de julho de 2012, em seu art. 16, autoriza “concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, portanto, o reajuste na forma pretendida está compreendida em tal autorização.

Desta forma, estando a proposta de Lei em comento devidamente instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e havendo previsão orçamentária para o reajuste ora pretendido, não há óbices legais e constitucionais para a sua tramitação, já que a mesma preenche os requisitos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Por todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em exame, por disciplinar adequadamente a matéria nos limites de sua competência legislativa referente ao interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB/88).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação
(art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 197-E/2013**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 197-E/2013, que “*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do artigo 19 da lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1944, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise *Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do artigo 19 da lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1944, e dá outras providências*.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal (artigo 39). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios (art. 61, § 1º, II, “c”, da CF).

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Conselheiro Lafaiete, 11 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

OF. N° 1026 /PGMCL_2013

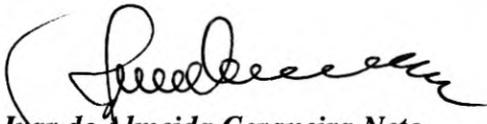
Ref.: **Convoca Sessão Extraordinária**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos e nos artigos 28, §3º, I e §4º, 89, 90, XXI, todos da LOM e 171 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, neste ato representado pelo Prefeito *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, **vem** à presença de V. Exa., **solicitar a convocação de sessão extraordinária** para discussão e votação do Projeto de Lei n° ~~197~~¹⁹⁷-E/2013 que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N° 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, considerando tratar de matéria de grande relevância e urgência.

Assim, fundado nos princípios da transparência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 674/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

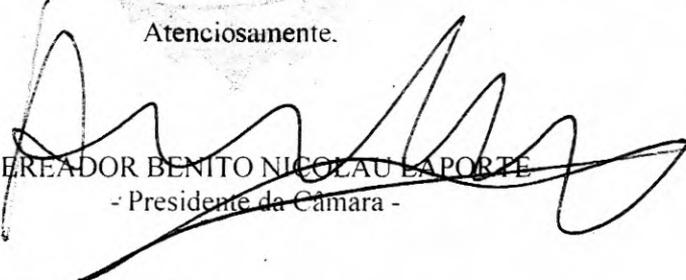
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que **“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”**;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que **“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”**;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que **“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”**;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que **“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”**.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

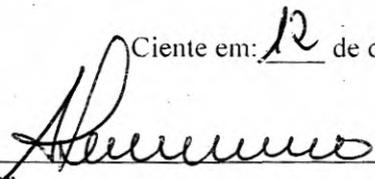
Atenciosamente.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ccr

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 675/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Présidente da Câmara -

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: _____ de dezembro de 2013

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 676/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";

- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";

- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

CARLOS MAGNO RODRIGUES

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

cc

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 677/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

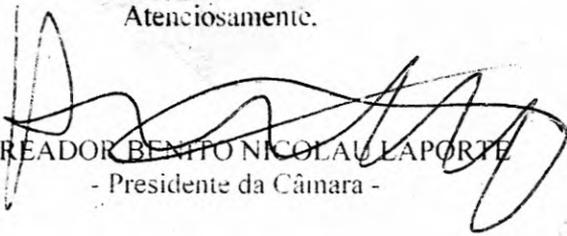
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço. somos.

Atenciosamente,

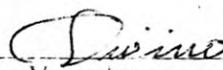

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

DIVINO PEREIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 678/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

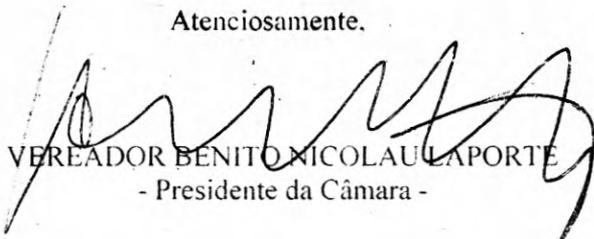
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

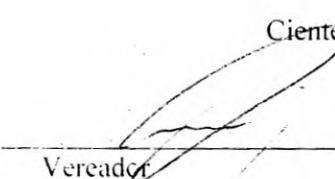
Exmo. Sr.

GILDO DUTRA PINTO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

uct

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 679/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

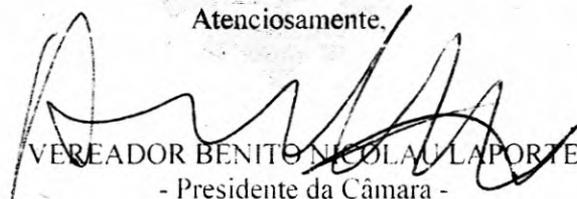
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h. a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

OKT

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 680/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";

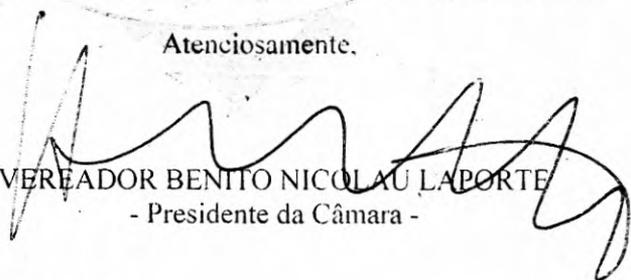
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 681/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

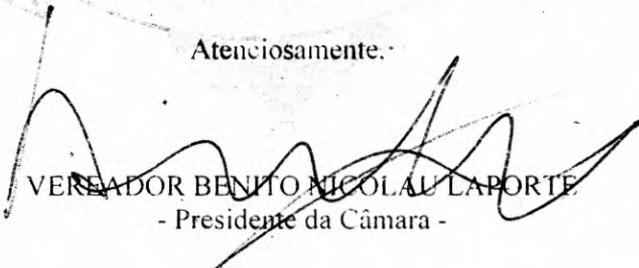
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*AutORIZA o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

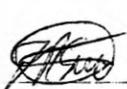
Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

GCT

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 682/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";

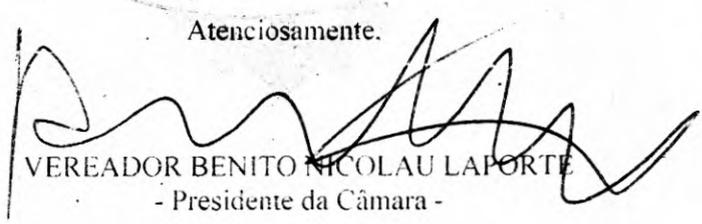
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente.

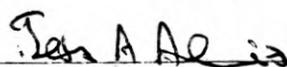

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 683/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

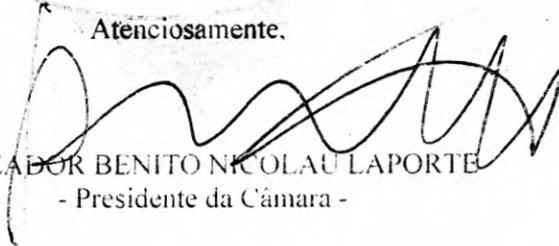
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

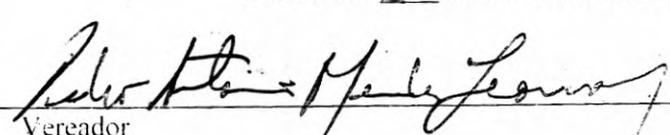

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 684/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

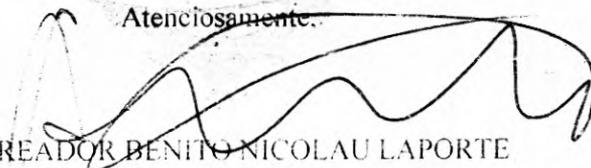
Excelentíssimo Vereador.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1ª turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que *“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que *“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 685/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

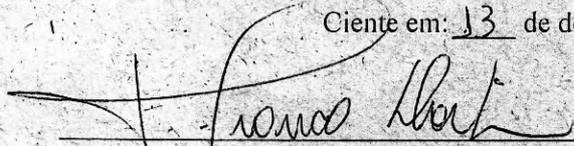
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 13 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 686/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h. a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";

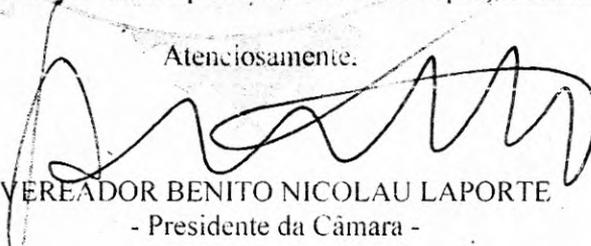
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";

- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 687/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

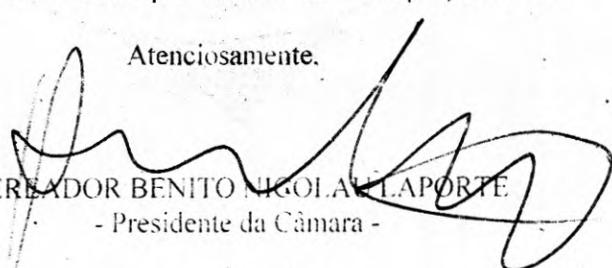
Excelentíssimo Vereador.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente.

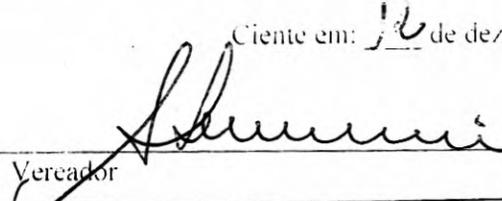

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 688/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
BENITO N. COLAU LAPORTE
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: ____ de dezembro de 2013

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 689/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

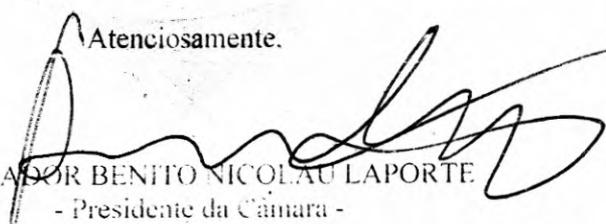
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

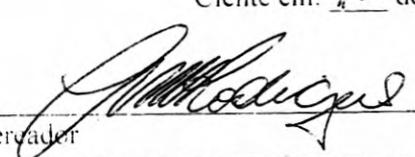
Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RODRIGUES
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 690/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

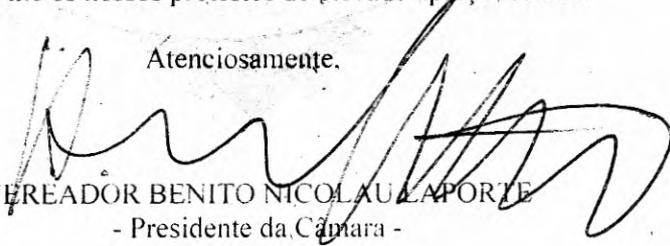
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que “*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*”;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que “*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*”;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*”;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que “*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
DIVINO PEREIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 691/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

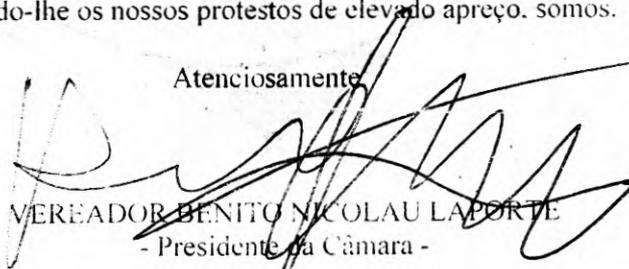
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

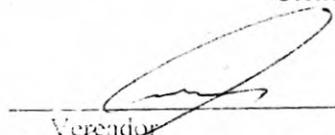

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

GILDO DUTRA PINTO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 692/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

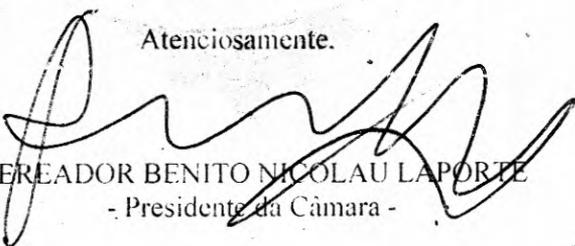
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que *“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que *“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 693/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

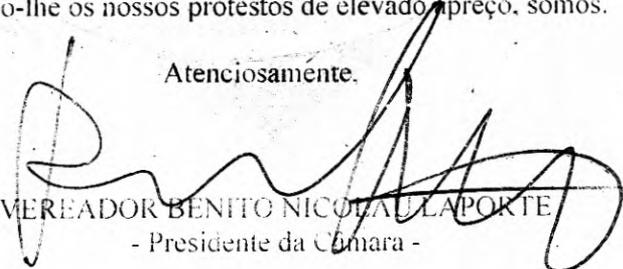
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que **“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”**;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que **“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”**;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que **“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”**;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que **“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”**.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado preço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 694/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

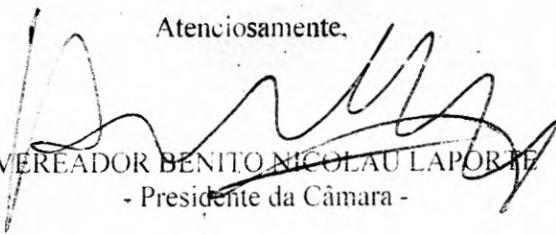
Excelentíssimo Vereador.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h. a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 695/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

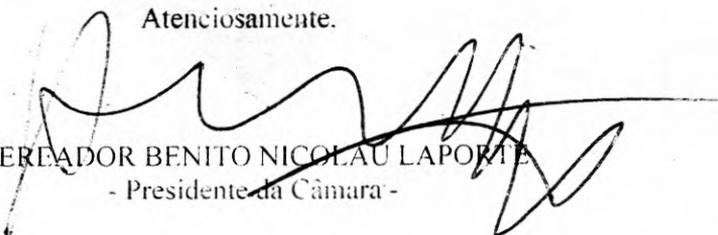
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que *“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que *“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*.

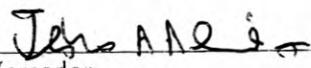
Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTIE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 696/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que **“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”**;

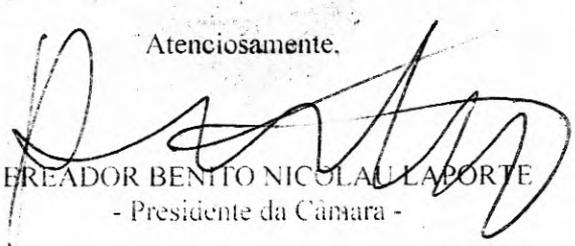
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que **“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”**;

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que **“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”**;

- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que **“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”**.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

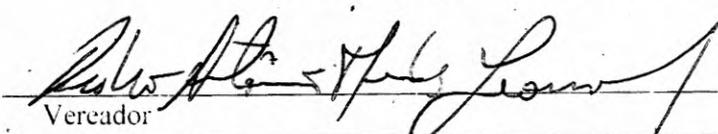

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 697/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

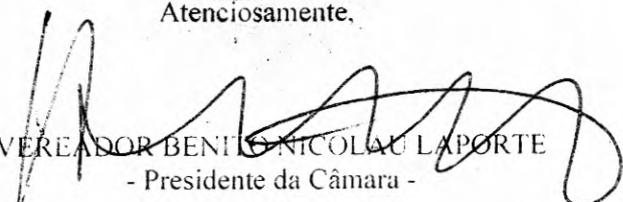
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "**Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências**";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "**Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**".

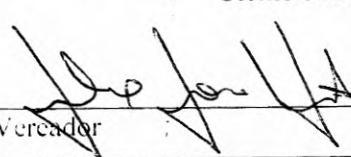
Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 698/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que *“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que *“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 13 de dezembro de 2013


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 699/2013

EM 12 de dezembro de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

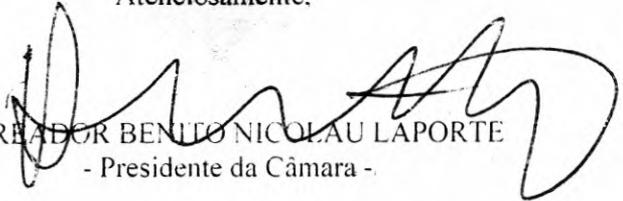
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que *“Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que *“Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

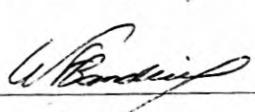

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 197-

E/2013

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE
16/12/13

Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*".

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida das condições de constitucionalidade (fls. 22/26) por disciplinar adequadamente a matéria nos limites de sua competência legislativa referente ao interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB/88).

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu ter a proposta condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário. (fl. 27)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, caber destacar que a proposição em apreço encontra respaldo quanto à iniciativa nos ditames do artigo 30, inciso I, da CRFB/88.

Registra-se ainda que a iniciativa proporciona uma valorização do médico no município de Conselheiro Lafaiete, o que vai ao encontro do princípio da eficiência, posto que certamente, caso aprovado o projeto, acarretará uma redução da evasão destes profissionais para outros municípios.

Ademais, com a redução da evasão, Conselheiro Lafaiete possuirá uma saúde pública de melhor qualidade, com maior número de profissionais e maior atendimento aos munícipes.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Dez-2013-10:53-01373-1/2



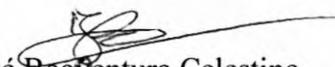
**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 197-
E/2013**

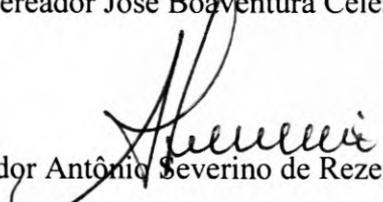
CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 197-E-2013.



RELATÓRIO

EXPEDIENTE

10, 12, 13

Presidente

O Projeto de Lei nº 197-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de lei *Altera o Artigo 2º da lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que Alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*, vem-a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei visa amenizar as constantes reclamações sobre a falta de profissionais na Policlínica Municipal, devido ao baixo valor do Plantão Médico, a falta de profissionais para atendimento na Policlínica Municipal e a devida adequação de profissionais para cumprimento de atendimento da demanda de pacientes de urgência e emergência.

Observa-se que a LDO para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.410, de 25 de julho de 2012, em seu art. 16, permite “ concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estando o reajuste na forma estabelecida, compreendida em tal lei.

A presente proposição, esta instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e havendo previsão orçamentária para o reajuste pretendido, não há óbices legais e constitucionais para a sua tramitação.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

John



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 197-E-2013.



Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

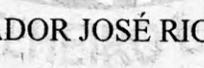
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 197-E-2013

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

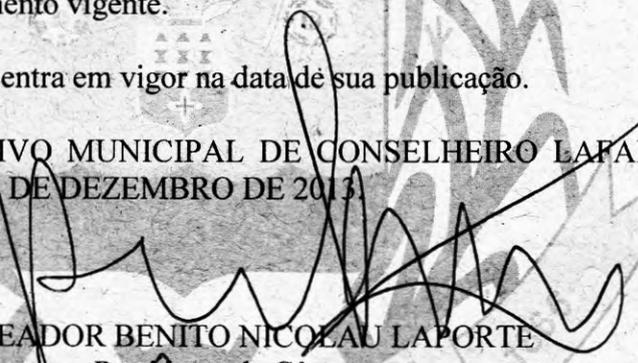
I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$900,00 (novecentos reais);

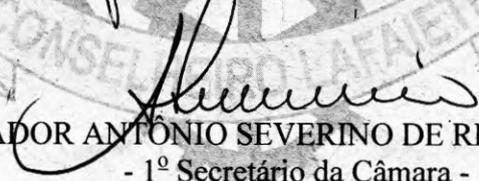
II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas - R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

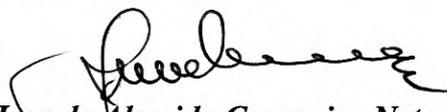
I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$900,00 (novecentos reais);

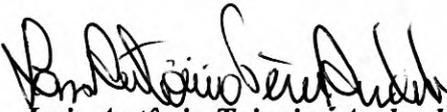
II– plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas - R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral